



Acórdão n.º 41 - 2020/2021

N.º Processo: 41/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINOS

Data: 29/05/2021 - Hora: 19:58 - Local: Abóboda, Cascais

Clubes:

- **Visitado:** Clube Oriental de Lisboa (COL)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Guilherme Andrade e Miguel Figueiredo Falcão**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa do Clube Oriental de Lisboa não apresentou Team Manager.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático 2020-2021 estabelece no seu n.º 1 que "**Os clubes participantes em qualquer prova, quando se inscrevem, têm obrigatoriamente que ter, um delegado de equipa (Team Manager), o qual terá de estar filiado na FPN. Para o efeito os Clubes indicarão para cada prova, em listagem de acreditação o respetivo Team Manager.**"

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO

TURBO



DECATHLON



3.1 Mais dispõe o n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2020-2021, que "**a) Num jogo o Clube tem obrigatoriamente que ter como mínimo um oficial no banco (...)**" e que "**b) Caso a alínea anterior não seja cumprida o clube que não apresente um oficial num jogo será punido com pena de multa de 30 a 150 euros.**"

3.2 No jogo dos autos, o COL não apresentou *Team Manager*.

3.3 A infracção não reveste especial censurabilidade, pelo que, sem outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o COL na pena de multa que fixa, pelo mínimo, em €30,00.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa do Clube Oriental de Lisboa (COL) na pena de €30,00 de multa.

✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 16 de Junho de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO

TURBO



DECATHLON